

DECRETO Nº1378, DE 23 DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS DE FLEXIBILIZAÇÃO NO COMBATE, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA-MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 76, inciso XII, com fulcro no Art. 120, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica Municipal, conjugados com o disposto no Art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como com observância e aplicação da Lei Federal nº 13.979/2020:

DECRETA:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar seu integral cumprimento;

CONSIDERANDO que os municípios limítrofes já apresentaram flexibilização semelhante;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual e Federal não apresentaram referida restrição em nenhum momento; e,

CONSIDERANDO que outras medidas estão sendo tomadas para atingir o objetivo e vigilância quanto as recomendações das autoridades de saúde.

Art. 1º Fica revogado o Art. 1º, V do Decreto de Nº 1377 de 18 de março de 2021, podendo realizar a partir dessa data a comercialização de bebidas alcoólicas no âmbito do município, desde que vetado o consumo no local e garantindo a dispersão das pessoas em frente a estes estabelecimentos.

Art. 2º- Permanece em vigor as demais disposições relacionadas ao combate, prevenção e enfrentamento ao COVID-19, em especial quanto aos Decretos 1368 de 22 de fevereiro de 2021, 1374 de 4 de março de 2021 e 1377 de 18 de março 2021.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Natalândia-MG, 23 de março de 2021.

GERALDO MAGELA GOMES
Prefeito